



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo: 5.509/2022**

**Assunto:** Termo Aditivo Contratual – Prorrogação com acréscimo contratual.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

Prorrogação com acréscimo de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo para atender as necessidades do Hospital Municipal de Jacareacanga por empresa prestadora de serviço continuado de médicos.

**RELATÓRIO**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 5.509/2022**, referente a celebração de **Termo Aditivo Contratual**, tendo por objeto o Prorrogação com acréscimo de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo para atender as necessidades do Hospital Municipal de Jacareacanga por empresa prestadora de serviço continuado de médicos.

Trata-se de prorrogação da vigência do contrato administrativo **com vigência até 31/10/2023**.

Trata-se de alteração necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.

O procedimento em apreço é referente aos seguintes contratos alterados com a empresa abaixo descrita, acostados nos autos:

- **ROCHA QUINTANA SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ nº 26.432.572/0001-33, com acréscimos aos Contratos de nº 281/2022.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 57, §1º, I e II e §2º; art. 65, I, b e §1º e §2º, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

**Art. 57. A duração dos contratos** regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I - alteração do projeto ou especificações**, pela Administração;

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada** por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

b) quando **necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

**§1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização ao limite legal de 25% para alteração contratual, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93.

**CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, que se encontra dentro do limite de 25%, por intermédio do termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

Jacareacanga-PA, 31 de agosto de 2023.

**ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO**  
Controlador Interno Municipal